



# Estudo Técnico Preliminar

Solução de Certificação Digital para o TRT16  
conforme [P.A. 1938/2021](#).

São Luís, 2021

<b>APRESENTAÇÃO</b>	4
<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)</b>	4
Descrição da Solução a ser contratada	4
Justificativa	4
Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14,I)	6
Identificação das Soluções (Art.14, II)	11
Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)	11
Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)	12
Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)	12
Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)	15
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)	15
Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)	16
Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)	17
Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)	21
Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)	23
Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)	23
Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)	23
Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)	24
Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)	26
Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)	26
Orçamento estimado (Art. 14, II,g)	27
<b>SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)</b>	27
Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)	27
Estratégia de continuidade (Art. 15,II)	27
Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)	28
Estratégia de Independência do órgão com relação à Contratada (Art. 15, IV, a,b)	28
Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)	28
Critérios e práticas de sustentabilidade:	28
<b>ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)</b>	28
Natureza do Objeto (Art. 16, I)	28
Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)	28
Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)	30
Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)	32
Revisão e Reajuste dos Preços	32
Garantia Contratual	32

Vigência da prestação (Art. 16, VI)	32
Qualificação técnica	35
Direito de Preferência	35
Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	36
Ata de Registro de Preço	37
Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)	37
Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)	37
<b>DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 01/2019, ART.11, V)</b>	<b>38</b>
<b>GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)</b>	<b>41</b>
Identificação, análise, avaliação dos Riscos	41
Avaliação Qualitativa dos Riscos	47
<b>ANEXO I - POTENCIAIS FORNECEDORES</b>	<b>48</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Este documento objetiva demonstrar a viabilidade funcional, comercial e técnica nos aspectos de eficácia, de eficiência, de economicidade e padronização de solução de certificação digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos conforme Portaria DG 094/2021, abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral

- a) Rafael Robinson de Sousa Neto, Matrícula 308161904, Integrante Demandante, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- b) Stanley Araujo de Sousa, Matrícula 308161860, Integrante Demandante e Integrante Técnico, do Apoio de Governança de TIC
- c) Jorselins Rodrigues Barbosa, Matrícula 308162076, Integrante Administrativo, Setor de Gestão Socioambiental

As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT da 16ª Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a [Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013](#), a [Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017](#), a [Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020](#), a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da [Instrução Normativa nº 40/2020](#), do M.E, na [IN nº. 49/2020](#), do M.E e do [Ato Reg. GP 01/2015](#), [Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e [demais legislações](#).

Por fim, adotou-se as orientações de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-contratacao>.

## 2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)

### 2.1. Descrição da Solução a ser contratada

Solução de Certificação Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

### 2.2. Justificativa

O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, microcomputadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de **autenticidade**, **integridade** e **não repúdio**. É a **autenticidade** que garante a autoria de um documento digitalmente assinado e o acesso legítimo a um sistema, entre outras possibilidades. Já a **integridade** garante que as informações digitalmente assinadas não foram alteradas sem a devida autorização. O **não**

**repúdio** impede que o autor do documento assinado ou da autenticação do sistema conteste a sua validade, negando sua autoria.

A certificação digital Cert-JUS<sup>1</sup>, do tipo A3, é um dos requisitos para a utilização de sistemas de informação de procedimentos judiciais, conforme regulamenta a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e segue uma tendência mundial em segurança da informação.

O uso de certificados está amparado pela [Resolução nº 164/2016](#) do CSJT (Art. 10):

*Art. 10. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão:*

- I - prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais;*
- II - elaborar e manter atualizado Manual de Instruções para Certificação Digital, com o detalhamento dos procedimentos, disponibilizando-o para consulta na sua intranet, em até 60 dias, a contar da data de publicação desta Resolução;*
- III – desenvolver atividades para orientar e conscientizar seus usuários internos, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais;*
- IV – fornecer pelo menos 2 (dois) certificados digitais para cada magistrado, preferencialmente de autoridades certificadoras diferentes, e pelo menos 1 (um) certificado digital para cada usuário interno do PJe, substituindo-os no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização; e (Redação dada pela Resolução n. 186/CSJT, de 24 de março de 2017)*
- V – adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário. (Acrescido pela Resolução n. 186/CSJT, de 24 de março de 2017)*

A solução está também amparada pela Portaria GP nº 795/2017 do TRT16, Art.2º - O certificado digital será utilizado pelo usuário interno da Justiça do Trabalho na prática de atos que exijam sua identificação funcional e pessoal em meio eletrônico.

Ademais, os sistemas que fazem parte da modernização do Poder Judiciário nacional, tal como o PJe-JT ([Resolução CSJT Nº 185/2017](#), Art. 6º), Renajud, BacenJud, DEJT, PROAD necessitam de assinatura digital por parte dos usuários (magistrado e servidores) para a sua plena operação, bem como os documentos gerados para que tenham a sua autenticidade comprovada. Essa comprovação é garantida mediante o uso de certificados digitais pessoais do tipo A3. Esses certificados precisam ser gerados e armazenados em dispositivos de suporte (tokens) para atender às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), criada pela [Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e pela [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#)

---

<sup>1</sup> <https://acjus.jus.br/acjus/>

Além disso, a [Resolução CNJ 185/2013](#), Art. 27, § 2º, estabeleceu a obrigatoriedade do uso de certificados SSL ICP-Brasil na infraestrutura computacional do PJe-JT, *in verbis*,

*Os sítios eletrônicos do PJe dos Conselhos e dos Tribunais deverão ser acessíveis somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.*

Outrossim, devido a obrigatoriedade da implantação do eSocial, torna-se necessária a aquisição de Certificado Digital A1 E-CNPJ para o pleno funcionamento do sistema, além da necessidade de certificados wildcard. Os certificados wildcard aprimoram a segurança nos navegadores, pois estes notificam os usuários com relação à páginas que são consideradas perigosas. Por isso, para ter um site confiável é altamente necessário o uso de certificados SSL WILDCARD. Ele transforma o protocolo de uma página em HTTPS, adiciona um cadeado ou uma barra verde no topo do navegador, assim como a inscrição de "site seguro".

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe do Contrato 08/2019 cujo objeto é prestação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local nas unidades da Justiça do Trabalho do Maranhão, assinado em 18/02/2019, com prazo de 30 meses, e fim da vigência em 18/08/2021, porém, não dispõe de emissão de certificados wildcard.

Assim, torna-se imperiosa a existência de serviço continuado de emissão de certificados digitais a fim de garantir a manutenção de dois certificados ativos conforme determina a resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como mitigar o risco, na situação de perda, roubo, dano, uso incorreto (esquecimento de senha, etc.) ou expiração da validade do certificado digital o usuário fique impossibilitado de utilizar os sistemas e processos que apoiam as atividades finais e administrativos deste Tribunal.

### **2.3. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I)**

#### **Serviço de Validação, Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica**

- CATSER: 27162 - Emissão de certificado digital a1 para pessoa jurídica
- Natureza Despesa: 339040/23 | 339092/40 | 339140/23 | 339192/40
- Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 01 (um) ano;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Ser instalado em computador;
- O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento disponíveis em todo o território brasileiro, em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;
- O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro**.

#### **Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital A3 para Pessoa Jurídica:**

- CATSER: 27227 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa jurídica

- Natureza Despesa: 339040/23 | 339092/40 | 339140/23 | 339192/40
- Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil com prazo de validade de 03 (três) anos;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;
- O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro** conforme determina a ICP-Brasil;
- **A mídia criptográfica (Token) é de responsabilidade do CONTRATANTE;**
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento disponíveis em todo o território brasileiro , em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;
- Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado.

### **Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS Institucional A3 para Pessoa Física:**

- CATSER: Item: 27219 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física
- Natureza Despesa: 339040/23 | 339092/40 | 339140/23 | 339192/40
- Certificado digital do tipo A3 para pessoa física Cert-Jus, Institucional, padrão ICP-Brasil, compatível com AC-JUS, com prazo de validade de 03 (três) anos;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;
- O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro** conforme determina a ICP-Brasil;
- A mídia criptográfica (Token) é de responsabilidade do CONTRATANTE;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento disponíveis em todo o território brasileiro , em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;
- Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado.

### **Serviço de Validação e de Emissão de Certificado Digital SSL ICP – Brasil para Equipamento de Rede**

- CATSER: 27170 - Emissão de certificado digital a1 para equipamento servidor
- Natureza Despesa: 339040/23 | 339092/40 | 339140/23 | 339192/40
- Certificado digital para servidor, do tipo SSL ICP-Brasil, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses;
- Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;
- Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;
- Suportar chaves RSA com 2048 bits;

- O certificado em questão deverá ser compatível com os principais navegadores de internet;
- Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas;
- Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais.
- O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento disponíveis em todo o território brasileiro, em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;
- O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro**.

### **Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL do tipo WILDCARD(CURINGA) OV para Equipamentos de Rede**

- CATSER: 27170 - Emissão de certificado digital a1 para equipamento servidor
- Natureza Despesa: 339040/23 | 339092/40 | 339140/23 | 339192/40
- Certificado digital SSL do tipo WILDCARD para servidores WEB.
- Certificado tipo WILDCARD, que permite certificar um único domínio e infinitos subdomínios (um nível);
- Certificado de validação completa do tipo SSL OV( Organization Validated);
- Instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado;
- Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos;
- Reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado;
- Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;
- Suportar chaves RSA com 2048 bits;
- Ser compatível com o protocolo SSL- Secure Sockets Layer, versões SSLv2, SSLv3, TLS — Transport Layer Security na versão TLSv1 (SSLv3.1) e HTTPS;
- Compatível com 100% dos servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, dentre eles podemos explicitar Apache, Microsoft Internet Information Services, Nginx e A10;
- Ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS, sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais;
- Compatível com dispositivos móveis, celulares, smartphones e tablets;
- Possuir selo de segurança Site Seguro;
- Verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP);
- Possuir conformidade WebTrust;
- Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão do mesmo;

- Validade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua emissão;
- O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento disponíveis em todo o território brasileiro, em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;
- Não serão aceitos certificados de autoridades certificadoras descredenciadas pela Apple, Microsoft, Mozilla e Google.

### **Visita técnica para validação da documentação e emissão de Certificado Digital nas unidades do CONTRATANTE**

- CATSER: Não Disponível
- Visita presencial de representante da contratada para validação da documentação, execução dos procedimentos de emissão e gravação de certificado digital A1 para pessoa jurídica, A3 para pessoa jurídica, A3 para pessoa física e SSL para equipamentos de Rede em qualquer unidade da CONTRATANTE.
- As visitas ocorrerão dentro do horário de funcionamento do órgão do Judiciário, em horário específico a ser combinado com a CONTRATANTE
- O CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet.
  - Em caso de indisponibilidade de internet, a CONTRATADA deverá providenciar o acesso à internet a fim de garantir a plena execução do serviço.
- A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA;
- O prazo de atendimento para as unidades da CAPITAL é de até 06 (seis) dias úteis enquanto das unidades do Interior do Estado é de até 12 (doze) dias após o envio da ordem de serviço específica;
- Caso os magistrados ou os servidores não compareçam à presença do representante da contratada nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como tendo sido prestado. O pagamento será realizado considerando a visita e os certificados efetivamente emitidos;
- Cada visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 7 (sete) certificados digitais, podendo ser realizada quantidade menor de emissões a critério da contratante.
- O representante da empresa contratada deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos.
- A visita técnica inclui eventuais novas unidades da CONTRATADA;
- Atualmente, as localidades das unidades das Justiça do Trabalho são em:
  - São Luís, Ma
  - Açailândia, Ma
  - Bacabal, Ma
  - Balsas, Ma
  - Barra do Corda, Ma
  - Barreirinhas, Ma

- Caxias, Ma
- Chapadinha, Ma
- Estreito, Ma
- Pedreiras, Ma
- Pinheiro, Ma
- Presidente Dutra, Ma
- São João dos Patos, Ma
- Santa Inês, Ma
- Timon, Ma
- Imperatriz, Ma

## Requisitos Legais

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.
- [Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000](#), que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- [Decreto nº 10.024, de 31 de maio de 2005](#), que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.
- [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 - versão compilada](#), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 - versão compilada - março/2021](#), (vigente a partir de 1º de julho de 2021), dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- [Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- [Orientação Técnica nº 01/2010 Ti Controle](#), que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

- [Resolução CNJ N° 182, de 17/10/2013](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Requisitos sociais, ambientais e culturais

- A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93);
- A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93);
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;
- Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução 103/CSJT/2012 -Anexo I -Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que seu uso já ocorre e que os processos de validação, emissão e revogação ficarão a cargo da contratada. Opcionalmente, realizar-se-á um repasse de conhecimento interno para os usuários a fim de se prover orientações de uso geral e para tratar de benefícios advindos com o uso da solução.

## **2.4. Identificação das Soluções (Art.14, II)**

### **2.4.1. Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)**

Os seguintes órgãos realizaram contratações cujo objeto é similar ao deste estudo preliminar:

PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, realizou o pregão Identificação: N°Pregão:262017 / UASG:80006 cujo objeto é Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos.

PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco realizou Registro de Preços para eventual prestação de serviço de emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, do tipo Cert-JUS Institucional A3, a ser utilizado por Pessoa Física, contemplando serviços de visita local para o cadastramento, validação e emissão dos Certificados Digitais, bem como o fornecimento de mídias criptográficas do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, de acordo com as especificações no Termo de Referência conforme consta no Pregão Pregão:552017 / UASG:70010.

PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco realizou Pregão Eletrônico N° 00055/2017 (SRP) do item Certificado digital Cert-JUS Institucional A3, para pessoa física, com Visita Técnica para cadastramento, validação e emissão de certificado digital, no ambiente do TRE/PE.

PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no Pregão:472017 / UASG:70004 realizou contratação de empresa de Certificado digital do tipo eCPF A3 com validação presencial nas dependências do TRE-PA Certificado digital do tipo A3, da cadeia V2 AC JUS / ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Coordenação-Geral de Serviços Gerais realizou Pregão:182017 / UASG:380918 com o fito de contratar Visita técnica para emissão e validação de certificado digital.

PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no REGISTRO DE PREÇO 104/2017, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2017, realizou aquisição de Dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo token.

PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional Eleitoral no Espírito Santo, no pregão Pregão:82018 /UASG:70015 adquiriu CONTROLADOR ACESSO - CONTROLADOR ACESSO, TIPO USB TOKEN, CAPACIDADE 72 KB, APLICAÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3.

#### **2.4.2. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)**

O objeto da aquisição trata-se de solução de certificação digital e não está disponível no portal do software público brasileiro.

#### **2.4.3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)**

- **SOLUÇÃO 1 - CRIAÇÃO DE UMA AUTORIDADE CERTIFICADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO SUBORDINADA À AC-JUS**

A Autoridade Certificadora Raiz (AC – Raiz<sup>2</sup>) da ICP-Brasil é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Executa as Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu.

A AC-Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados e de fiscalizar e auditar as autoridades certificadoras, autoridades de registro e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as Autoridades Certificadoras – ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Uma Autoridade Certificadora (AC)<sup>3</sup> é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Desempenha como função essencial a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada).

---

<sup>2</sup> [cryptoid.com.br/banco-de-noticias/o-que-e-uma-autoridade-certificadora/](http://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/o-que-e-uma-autoridade-certificadora/)

<sup>3</sup> [www.iti.gov.br/acesso-a-informacao/41-perguntas-frequentes/130-sobre-a-icp-brasil](http://www.iti.gov.br/acesso-a-informacao/41-perguntas-frequentes/130-sobre-a-icp-brasil)

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br)

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Cabe também à AC emitir listas de certificados revogados – LCR e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação – DPC. Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades Registradoras a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação feita.

A Autoridade de Registro(AR) é uma entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC que tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

A AC-JUS<sup>4</sup> é a primeira Autoridade Certificadora no mundo criada e mantida pelo poder judiciário. Foi criada após a edição da MP 2200/2001, que dá validade legal aos documentos assinados com certificados digitais emitidos dentro da hierarquia da ICP-Brasil. O Conselho da Justiça Federal decidiu pela criação de uma Autoridade Certificadora para possibilitar a definição de regras e perfis de certificados, específicos para aplicações do Judiciário.

A AC-JUS alavancou definitivamente a implantação da Certificação Digital no Judiciário fomentando o desenvolvimento de aplicações para comunicação e troca de documentos eletrônicos, viabilizando dentre outros, o Processo Judicial Eletrônico – PJ-e. A AC-JUS por ser AC de 1º nível não emite certificados para usuários finais, isto é, apenas emite certificados para as suas Autoridades Certificadoras subordinadas. Estas sim, emitem os certificados para os usuários finais, que podem ser magistrados e servidores, equipamentos e aplicações dos poderes judiciário, executivo ou legislativos federal ou estadual. Atualmente compõem a cadeia da AC-JUS: Certisign-JUS, Serasa-JUS, Valid-JUS Soluti-JUS, Serpro-JUS e Caixa-JUS.

Posto isso, uma solução para atender a demanda por certificação digital, é tornar o TRT16 uma Autoridade Certificadora <sup>5</sup>, subordinada à AC-JUS, e assim emitir os certificados para magistrados, para servidores e demais colaboradores.

Os candidatos ao credenciamento na ICP-Brasil, conforme DOC-ICP 03<sup>6</sup>, devem atender alguns critérios, como: ser órgão ou entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado; estar quite com todas as obrigações tributárias e os encargos sociais instituídos por lei; atender aos requisitos relativos à qualificação econômico-financeira conforme a atividade a ser desenvolvida; e atender às diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil relativas à qualificação técnica aplicáveis aos serviços a serem prestados.

Para ser uma Autoridade Certificadora (AC), o candidato deve ainda apresentar, no mínimo, uma entidade operacionalmente vinculada, candidata ao credenciamento para desenvolver as atividades de Autoridade de Registro (AR), ou solicitar o seu próprio credenciamento como AR; apresentar a relação de eventuais candidatos ao credenciamento para desenvolver as atividades de Prestador de Serviço de Suporte (PSS); ter sede administrativa localizada no território nacional; e ter instalações operacionais e recursos

---

<sup>4</sup> [acjus.jus.br/acjus/](http://acjus.jus.br/acjus/) e [iti.gov.br/icp-brasil/estrutura](http://iti.gov.br/icp-brasil/estrutura)

<sup>5</sup> [www.iti.gov.br/certificado-digital/57-icp-brasil/77-estrutura](http://www.iti.gov.br/certificado-digital/57-icp-brasil/77-estrutura)

<sup>6</sup> [www.iti.gov.br/legislacao/documentos-principais](http://www.iti.gov.br/legislacao/documentos-principais)

de segurança física e lógica, inclusive sala-cofre, compatíveis com a atividade de certificação, localizadas no território nacional, ou contratar PSS que a possua.

Para se tornar uma Autoridade de Registro (AR), também precisa estar operacionalmente vinculados a, pelo menos, uma AC ou candidato a AC, relativamente às Políticas de Certificados, ter sede administrativa, instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de registro. Além de apresentar a relação de eventuais candidatos a PSS.

Destarte, o processo para a implantação de uma AC no TRT16 é demorado, exigente e com custo de implantação e operacionalização elevados.

- **SOLUÇÃO 2 - CRIAÇÃO DE UMA AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTIÇA DO TRABALHO(AC-JT), SUBORDINADA À AC-JUS, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO SENDO UMA AUTORIDADE DE REGISTRO(AR) DA AC-JT**

Esta solução consiste na criação de uma Autoridade Certificadora da Justiça do Trabalho (AC-JT), subordinada à AC-JUS. Neste cenário, o TRT16 atuaria como uma Autoridade de Registro subordinada à AC-JT.

Além de todos os processos e auditorias em necessários para a criação da AC-JT e da AR-TRT16, haveria necessidade de acordos entres os Tribunais da Justiça do Trabalho com a Autoridade Certificadora da Justiça do Trabalho, que provavelmente seria implantada no TST.

Destarte, o processo para a implantação de uma AC-JT e uma AR-TRT16 seria um processo mais exigente, demorado e provavelmente mais caro do que a solução 1.

- **SOLUÇÃO 3 - CRIAÇÃO DE UMA AUTORIDADE CERTIFICADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO INCOMPATÍVEL COM AS NORMATIVAS DA ICP-BRASIL**

Esta solução consiste em criar uma AC do TRT16 em desacordo com as normas da ICP-BRASIL. Essa abordagem não obedece a resolução nº 164/2016 do CSJT e Portaria GP nº 795/2017 do TRT16 em virtude de ambos os normativos exigirem que os certificados sejam pertencente à cadeia "Cert-JUS".

- **SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, CADEIA CERT-JUS COM VISITAS TÉCNICA NA SEDE DO TRIBUNAL E NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de um serviço de emissão de certificados digitais compatíveis com o padrão ICP-BRASIL e pertencente à cadeia "Cert-JUS" com possibilidade de visitas técnicas nas dependências do TRT16.

Reforça-se que nesse modelo, deve-se contratar além do serviço de emissão, validação e gravação dos certificados, o serviço de visita técnica tanto nas unidades da Justiça do Trabalho do Interior do Estado como na sede do TRT16 a fim de evitar gastos com diárias e transportes dos usuários dos certificados.

Os relatórios dos valores das diárias e das passagens pagas pelo TRT16 podem ser obtidas em <https://www.trt16.jus.br/transparencia/contas-publicas/diarias-e-passagens>.

A Estrutura da ICP-Brasil, AC JUS, está disponível em [www.iti.gov.br/images/repositorio/autoridades-certificadoras/ac\\_jus.pdf](http://www.iti.gov.br/images/repositorio/autoridades-certificadoras/ac_jus.pdf). Nela, percebe-se as

seguintes AC-JUS: sejam públicas, AC CAIXA JUS e AC SERPRO JUS, ou privadas, AC SERASA JUS, AC CERTISIGN JUS, AC VALID JUS, AC SOLUTI JUS.

Ressalta-se que usualmente o processo de validação e emissão destes certificados digitais é realizado por um preposto da contratada, fora do ambiente físico do TRT16, denominada Autoridade de Registro, impreterivelmente na presença do pretense titular do certificado e/ou da autoridade competente do órgão. Este processo demora em média de 60 minutos em virtude das coletas de dados biométricos, além do tempo de deslocamento, o que notadamente ocasiona um custo indireto ao erário, relativo às despesas de deslocamento e devido à indisponibilidade do servidor ou magistrado para outras atividades durante todo o processo (deslocamento ida + validação presencial + emissão do certificado + deslocamento volta).

Há situações em que os magistrados ou os servidores estão lotados em localidades, em especial as interioranas distantes dos grandes centros, onde não existe um ponto de presença da autoridade certificadora, tornando o processo ainda mais dificultoso.

Muito embora esta solução possua pontos negativos em relação à logística do processo de validação e emissão dos certificados, o mercado tem oferecido uma atenuante razoável, qual seja, de fornecer um serviço de visita técnica para validação presencial e emissão de certificado, sem que haja necessidade de o pretense titular do certificado e/ou da autoridade competente do órgão deslocem-se até a contratada.

Além disso, a Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 garantiu a oferta de Certificados Digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de forma remota, sem a necessidade de comparecimento presencial.

Na prática, o processo de validação por videoconferência está disponível para as pessoas que já tiveram um Certificado Digital antes e fizeram a coleta biométrica na validação dele. Dessa forma, os dados biométricos já estão cadastrados e a pessoa está apta para nova emissão por videoconferência.

Uma outra possibilidade é a posse da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), uma vez que a IN define a base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) como uma das Bases Oficiais Nacionais admitidas para fins de batimento biométrico e biográfico.

O objetivo da normativa é aumentar a segurança na identificação dos titulares e responsáveis por Certificados Digitais, reduzindo o risco de fraudes, e permitir a simplificação do processo de emissão de Certificados.

Caso o magistrado ou o servidor não esteja apto a fazer a validação por videoconferência, será necessário realizar a validação presencialmente em uma unidade da CONTRATADA ou o uso de visitas técnicas à unidade das CONTRATANTE.

#### **2.4.4. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)**

O modelo nacional de interoperabilidade não é aplicável à aquisição da solução especificada. O modelo nacional de interoperabilidade estabelece padrões para intercâmbio de dados processuais entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

#### **2.4.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)**

A solução especificada deve obedecer os normativos da ICP Brasil quanto ao certificado digital emitido para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

#### **2.4.6. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)**

Os requisitos das normas do Moreq-Jus não se aplicam à presente aquisição de hardware, por não se referir a sistemas de informação de processos e documentos do Poder Judiciário.

## 2.4.7. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

- SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, CADEIA CERT-JUS COM VISITAS TÉCNICAS NA SEDE DO TRIBUNAL E NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**

A Tabela abaixo apresenta o resultado da pesquisa de preços na Internet, no Sistema de Banco de Preços e no Painel de Preço e na Internet. Na primeira coluna há um identificador único e sequencial; na segunda, a descrição da fonte de pesquisa; na terceira o valor unitário da emissão de 01 (um) certificado digital.

### SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA PESSOA JURÍDICA

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepregos](http://gov.br/paineldepregos), bem como no Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   18ª Região/GO <a href="#">NºPregão:232021</a> <a href="#">UASG:80020</a>	R\$ 72,00
02	COMANDO DO EXERCITO   MEX Dispensa de Licitação Nº <a href="#">2/2021</a> <a href="#">UASG: 160150</a>	R\$ 218,00
03	COMANDO DO EXERCITO   17A BASE LOGISTICA Dispensa de Licitação Nº <a href="#">1/2021</a> <a href="#">UASG: 160350</a>	R\$ 218,00
04	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI MG NºPregão:102020 <a href="#">UASG:927801</a>	R\$ 132,00
05	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA   FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Dispensa de Licitação Nº <a href="#">11010/2020</a> <a href="#">UASG: 154040</a>	R\$ 277,20
06	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL   INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FPV/ Dispensa de Licitação Nº <a href="#">85/2020</a> <a href="#">UASG: 168004</a>	R\$ 264,00
	Média	R\$ 196,87
	Média dos 3 menores preços	R\$ 140,67

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 140,67.

## SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CERT-JUS INSTITUCIONAL A3 PARA PESSOA JURÍDICA

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepacos](http://gov.br/paineldepacos), bem como no Banco de Preços([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Conselho Nacional do Ministério Público <a href="#">NºPregão:42021</a> <a href="#">UASG:590001</a>	R\$ 80,00
02	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO <a href="#">NºPregão:32021</a> <a href="#">UASG:926947</a>	R\$ 77,49
03	COMANDO DO EXERCITO   COMANDO 11 BRIGADA INFANTARIA BLINDADA Dispensa de <a href="#">Licitação Nº 4/2021</a> <a href="#">UASG: 160466</a>	R\$ 200,00
04	COMANDO DO EXERCITO   ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ Dispensa de <a href="#">Licitação Nº 1/2021</a> <a href="#">UASG: 160249</a>	R\$ 140,00
05	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SU   L <a href="#">NºPregão:32020</a> <a href="#">UASG:389086</a>	R\$29,99
	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SU   L <a href="#">NºPregão:32020</a> <a href="#">UASG:389086</a>	R\$ 43,50
	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais <a href="#">NºPregão:782020</a> <a href="#">UASG:70014</a>	R\$ 80,00
	Média	R\$ 93,00
	Média dos 3 menores	R\$ 50,33

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 50,33.

## SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CERT-JUS INSTITUCIONAL A3 PARA PESSOA FÍSICA

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepacos](http://gov.br/paineldepacos), bem como no Banco de Preços([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
------	-----------	----------------

01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS <a href="#">NºPregão:22021</a> <a href="#">UASG:926677</a>	R\$ 80,22
02	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Universidade Federal de Santa Maria <a href="#">NºPregão:52021</a> <a href="#">UASG:153164</a>	R\$ 49,00
03	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   24ª Região/MS N <a href="#">ºPregão:12021</a> <a href="#">UASG:80026</a>	R\$ 39,00
04	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO Nº <a href="#">Pregão:232020</a> <a href="#">UASG:90031</a> 29/12/2020	R\$ 45,00
05	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Universidade Federal de Juiz de Fora Nº <a href="#">Pregão:722020</a> <a href="#">UASG:153061</a> 28/12/2020	R\$ 49,50
06	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   MAER - Grupamento de Apoio/RJ <a href="#">NºPregão:302020</a> <a href="#">UASG:120039</a>	R\$ 48,69
07	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   15ª Região/Campinas/SP <a href="#">NºPregão:131852020</a> <a href="#">UASG:80011</a>	R\$ 38,99
08	Justiça Federal de 1ª Instância - RN Nº <a href="#">Pregão:112020</a> <a href="#">UASG:90007</a>	R\$ 54,00
09	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   1ª Região/RJ Nº <a href="#">Pregão:152020</a> <a href="#">UASG:80009</a>	R\$ 78,78
	Média	R\$ 53,69
	Média do 3 menores	R\$ 41,00

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30 (trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 41,00.

## SERVIÇO DE VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL ICP – BRASIL PARA EQUIPAMENTO DE REDE

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepocos](http://gov.br/paineldepocos), bem como no Banco de Preços([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR   AGENCIA NACIONAL DE SAUDE	R\$ 910,00

	SUPLEMENTAR/MS <a href="#">Dispensa de Licitação Nº 2/2021</a> <a href="#">UASG: 253003</a>	
02	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO   CNPQ Dispensa de <a href="#">Licitação Nº 2/2021</a> <a href="#">UASG: 364102</a>	R\$ 1.254,00
03	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   21ª Região/RN Nº <a href="#">Pregão:252020</a> <a href="#">UASG:80021</a>	R\$ 1.062,00
04	JUSTICA FEDERAL   TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL <a href="#">Dispensa de Licitação Nº 15/2020</a> <a href="#">UASG: 090027</a>	R\$ 890,00
		Média R\$ 1.029,00
		Média dos 3 menores preços R\$ 954,00

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 954,00.

### SERVIÇO DE VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL DO TIPO WILDCARD OV(ORGANIZATION VALIDATION)

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), bem como no Banco de Preços([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR   AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS <a href="#">Dispensa de Licitação Nº 2/2021</a> <a href="#">UASG: 253003</a>	R\$ 910,00
02	Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins Nº <a href="#">Pregão:12021</a> <a href="#">UASG:925892</a>	R\$ 1.422,36
03	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal de Justiça do Distrito Federal Nº <a href="#">Pregão:432020</a> <a href="#">UASG:100001</a>	R\$ 1.437,98
04	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA   SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS   Companhia Docas do Estado de São Paulo <a href="#">NºPregão:442020</a> <a href="#">UASG:399003</a>	R\$ 1.265,00
		Média R\$ 1.204,33
		Média dos 3 menores preços R\$ 1.087,50

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 1.087,50.

## VISITA TÉCNICA PARA VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NAS UNIDADES DA CONTRATANTE

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), bem como no Banco de Preços([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Conselho Nacional do Ministério Público Nº <a href="#">Pregão:42021</a> <a href="#">UASG:590001</a>	R\$ 90,39
02	MINISTERIO DA ECONOMIA   DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM ARACATUBA/SP Dispensa de <a href="#">Licitação Nº 2/2021</a> <a href="#">UASG: 170134</a>	R\$ 95,00
03	Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins Nº <a href="#">Pregão:12021</a> <a href="#">UASG:925892</a>	R\$ 228,00
04	JUSTICA FEDERAL   JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA Inexigibilidade de <a href="#">Licitação Nº 1/2021</a> <a href="#">UASG: 090012</a>	R\$ 111,60
05	PODER JUDICIÁRIO   Justiça Federal   Seção Judiciária do Paraná Nº <a href="#">Pregão:572020</a> <a href="#">UASG:90018</a>	R\$ 219,99
06	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior do Trabalho   4ª Região/RS Nº <a href="#">Pregão:192020</a> <a href="#">UASG:80014</a>	R\$ 125,00
	Média	R\$ 145,00
	Média dos 3 menores preços	R\$ 99,00

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 99,00.

### 2.5. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)

Diante dos elementos apresentados, constatou-se que SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, CADEIA CERT-JUS COM VISITAS TÉCNICAS NA SEDE DO TRIBUNAL E NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO é aquela que mais agrega valor ao TRT16 em termo de eficiência, de eficácia, de economicidade e de padronização pois apresenta mais

elementos que justifiquem a sua escolha como solução adequada para atender aos requisitos básicos desse Estudo Preliminar.

Desta forma, a SOLUÇÃO 04 é maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendido, agregando maior celeridade e padronização no serviço de certificação digital do TRT16, garantindo aumento de produtividade e maior segurança, mitigando os riscos de indisponibilidade de certificados digitais para magistrados e servidores com menor custos.

Reforça-se que nesse modelo, deve-se contratar além do serviço de emissão, validação e gravação dos certificados, o serviço de visita técnica às unidades da Justiça do Trabalho do Interior a fim de evitar gastos com diárias e transportes dos usuários, bem como o serviço de visita técnica à sede do TRT16 a fim proporcionar economia de tempo, facilidade, agilidade, redução de custos indiretos na emissão de certificados.

Reforçar-se que a SOLUÇÃO 4 é a solução já reconhecida no mercado, amplamente aceita e sua segurança e credibilidade é garantida pelo rigoroso processo de credenciamento e auditoria das ACs por parte da ICP-Brasil. Outrossim, a TRT16 não desviaria servidores para atuar em atividades diversas da do seu escopo principal, em um momento em que há grande escassez de servidores e problemas orçamentários.

No tocante às SOLUÇÕES 1, 2 e 3, há necessidade de um tempo muito maior que o disponível neste momento para o aprofundamento e amadurecimento dos estudos destinados ao planejamento e implantação de AC-JT, em qualquer modalidade. Ademais, como se pôde constatar na explanação de todas essas soluções, em quaisquer dos casos (SOLUÇÕES 1, 2 e 3) há mais ônus que bônus. De outro modo, os benefícios não parecem ser suficientes para justificar os altos custos e responsabilidades de gerenciamento envolvidos. Vejamos.

A implantação de uma autoridade certificadora do TRT16 não vinculada à ICP-Brasil, precisaria antes de tudo de regulamentação, sem a qual haveria risco de solapamento de qualquer objetivo de credibilidade. Mesmo assim, não atenderia integralmente às necessidades do TRT16, não obstante ter custos também muito elevados, por exigir infraestrutura dedicada, e fazer crescer a burocracia e complexidade do gerenciamento dos certificados digitais nesta Justiça. Vale ressaltar que mesmo optando pelo compartilhamento dos recursos de TIC já existentes, os custos de manutenção, principalmente de pessoal, ainda seriam elevados.

Em qualquer dos cenários (com ou sem infraestrutura de TIC dedicada), a SOLUÇÃO 3 não apresentaria os níveis de segurança, irretratabilidade e compatibilidade encontrados em uma AC pública.

Além disso, haveria um grande problema de compatibilidade com outros sistemas usados no âmbito da Justiça Trabalhista, pois tais certificados funcionariam somente nos sistemas de uso exclusivo e interno, dependendo assim de outros certificados válidos, subordinados à ICP-Brasil, para acesso aos sistemas conveniados. Enfim, não haveria reconhecimento desses certificados em uma cadeia de confiança fora da Justiça do Trabalho. Eventualmente, poder-se-ia pensar numa hipótese de se firmar convênios do TRT16 com inúmeras entidades (Serasa, Banco do Brasil, CEF, Banco Central, etc) para diminuir a incompatibilidade. No entanto, para isso ser cogitado, entendemos que seria obrigatória a adoção da AC-JT sem compartilhamento de infraestrutura de TIC, cujo custo é bastante próximo ao de uma AC subordinada à ICP-Brasil.

A criação de uma Autoridade Certificadora da Justiça do Trabalho vinculada à ICP-Brasil (SOLUÇÃO 2) apresenta um custo financeiro elevado e contínuo, sendo dependente de vastos recursos orçamentários, tecnológicos e humanos da Justiça Trabalhista ou da

subcontratação de prestador de serviço especializado para gestão e manutenção da estrutura da AC. Requer planejamento (com tempo de implantação estimado entre 01 a 02 anos) e investimento por longo prazo (além da implantação, atualização tecnológica periódica e manutenção anual). Além disso, há outras “necessidades” do TRT16 que não seriam atendidas, tais como: 1) não garantiria a independência do TRT16 em relação a outros entes, visto que não desobriga o cumprimento das normas operacionais impostas a todos os entes da cadeia hierárquica, inclusive no tocante aos processos de validação presencial do titular do certificado; e 2) não eliminaria ou reduziria, por si só, os impactos negativos do processo de validação presencial por continuar sendo necessária a presença do usuário.

### 2.5.1. Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)

SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, CADEIA CERT-JUS COM VISITAS TÉCNICAS NA SEDE DO TRIBUNAL E NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

### 2.5.2. Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)

Fonte	Objetivo
PEI	OBJETIVO 5 - Assegurar produtividade na prestação jurisdicional
PETIC	OBJETIVO 3: Promover a Segurança da Informação

### 2.5.3. Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)

- Prover recursos tecnológicos necessários à utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE e demais sistemas que façam uso da certificação digital.
- Assegurar a autenticidade e integridade das informações providas pelos sistemas corporativos.
- Garantir acesso seguro às informações armazenadas nas bases de dados e a autenticidade e confiabilidade das transações executadas pelos magistrados e servidores.
- Viabilizar a implantação de procedimentos de segurança da informação em harmonia com a Política de Segurança da Informação e Comunicação.
- Assegurar o não repúdio de atos e transações executadas via processo eletrônico.
- Prover aos usuários dos serviços de TI, da área judicial e administrativa, recursos que apoiem a celeridade e qualidade no atendimento jurisdicional.
- Garantir acesso ao PJe-JT a todo servidor e magistrado que utilize este sistema.
- Cumprir normativo do CSJT e do TRT16: resolução nº 164/2016 e Portaria GP nº 795/2017;
- Ganho de produtividade – Contribui de maneira indireta na medida que viabiliza o uso de sistemas informatizados que exigem este tipo de identificação.
- Redução de esforço – Contribui indiretamente na medida em que diminuem as assinaturas cursivas e a repetição da escrita manual.
- Redução do uso de recursos – Contribui para a redução de insumos relacionados aos processos físicos, tais como papel, tinta para impressora, clipes, bailarinas, pastas de

processos, canetas, armários para o arquivamento dos autos etc. Ainda que a tecnologia do certificado digital exija o uso de recursos como plástico, circuitos, servidores de rede etc, a balança pende para a economia no uso de recursos a médio e longo prazos.

- Melhoria de controle – Possibilita a identificação precisa de todos atos praticados nos sistemas informatizados por todos os usuários que se utilizam do sistema.
- Redução de riscos – A utilização da tecnologia de certificação digital evita decisivamente o acesso indevido aos sistemas que dela se utilizam, assim como eventuais ações sem a devida autorização.
- Segurança para os usuários - Possibilita ao usuário a identificação da autenticidade dos sites e aplicações WEB providos pela Justiça do Trabalho. Possibilita a validação da autenticidade e integridade das aplicações desenvolvidas pela Justiça Trabalhista.
- Estabilidade e planejamento - É uma solução conhecida e testada pelo mercado e amplamente adotada por diversos Órgãos Públicos, sendo possível planejar, organizar e acompanhar de modo regular sua contratação.

#### **2.5.4. Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)**

##### **SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 PARA PESSOA JURÍDICA**

O Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica possui validade de 01(um) ano e identifica uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal.

O TRT16 possui 01(um) Presidente a cada 02(dois) e a presente contratação é de 30(trinta) meses. Assim, teremos 02(dois) certificados nos 30 meses.

Além disso, é prudente considerar a possibilidade de falecimento, licença saúde do titular, recomenda-se incluir mais 02(um) certificado deste tipo. Outrossim, é recomendável uma reserva técnica de no mínimo 25%.

Desta forma, teremos:  $(2 + 2) * 1,25 \Rightarrow 5,25$  certificados.

**Resultado, assim, em um registro de 06(seis) unidades de certificados digitais A1 para pessoa jurídica.**

##### **SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CERT-JUS INSTITUCIONAL A3 PARA PESSOA JURÍDICA**

O Certificado Digital A3 para Pessoa Jurídica possui validade de 03(três) anos e identifica uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal.

O TRT16 possui 01(um) Presidente a cada 02(dois) e a presente contratação é de 30(trinta) meses. Assim, teremos 02(dois) certificados nos 30 meses.

Além disso, é prudente considerar a possibilidade de falecimento, licença saúde do titular, recomenda-se incluir mais 01(um) certificado deste tipo. Outrossim, é recomendável uma reserva técnica de no mínimo 25%.

Desta forma, teremos:  $(2 + 1) * 1,25 \Rightarrow 3,75$  certificados.

**Resultado, assim, em um registro de 04(quatro) unidades de certificados digitais A3 para pessoa jurídica.**

### **SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CERT-JUS INSTITUCIONAL A3 PARA PESSOA FÍSICA**

Por ocasião do vencimento de certificados emitidos de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021, o tribunal emitiu 458 certificados digitais A3, no período de 3 anos, pessoa física com validade de 03(três) anos emitidos no ano de 2019, de 2020 e de 2021 pelo [CONTRATO TRT16 08/2019](#).

Assim, o consumo mensal médio de certificados digitais A3 é de 18,32 unidades e o consumo médio no período de 30 meses é 549,6 unidades.

Porém, nesse ínterim, é recomendável aplicar reserva técnica de 25% a fim de garantir a imperiosa a continuidade do serviço de certificação digital em virtude da existência de situações supervenientes, por exemplo: de perda, de roubo, de dano, de uso incorreto (esquecimento de senha, etc.) ou de expiração da validade do certificado digital o usuário evitando assim a indisponibilidade dos sistemas e dos processos que apoiam as atividades finais e administrativos deste Tribunal.

**Assim, recomenda-se o registro para o prazo de 30 meses de 549,60 \*1,3 = 715 unidades.**

### **SERVIÇO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL PADRÃO ICP – BRASIL PARA EQUIPAMENTO DE REDE**

Atualmente, o ambiente do PJe-JT é composto pelos ambientes:

- Pje KZ - Homologação
- Pje KZ - Treinamento
- Pje KZ - Apoio
- Pje KZ - Produção – Ambiente Interno
- Pje KZ - Produção – Ambiente Externo

Desta forma, torna-se necessário somente 01 certificado digital para o ambiente de produção, considerando que o prazo do contrato é de 30(trinta) meses, teremos, aproximadamente, a necessidade de 3(três) certificados, adicionado uma margem de 25%, termos, então, **4(quatro) certificados no Registro de Preço.**

**Os demais ambientes podem utilizar certificados gratuitos ou o wildcard.**

### **SERVIÇO DE VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL DO TIPO WILDCARD OV PARA EQUIPAMENTOS DE REDE**

Considerando que o 1 Certificado SSL WILDCARD tem validade de 12(doze) meses, e a atual contratação é por 30(trinta) meses, torna-se necessário a contratação de 3(três) certificados, somado a reserva técnica de 1 unidades, torna-se assim o quantitativo de 4(quatro).

## VISITA TÉCNICA ÀS UNIDADES DA CONTRATADA, PARA VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL

Sobre as visitas técnicas na sede do TRT16, recomenda-se o registro de 6 visitas para a capital a fim de emitir os certificados institucionais do Presidente A1 Pessoa Jurídica e reserva para atender visita técnica a 25% das Varas do trabalho, reserva técnica de 25%, totalizando **12 unidades**.

### 2.5.5. Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)

Necessidade de adequação	Descrição da necessidade
Infraestrutura de TIC	As unidades do TRT16 já possuem toda a infraestrutura tecnológica para o uso pleno da solução.
Infraestrutura elétrica	As unidades do TRT16 já possuem toda a infraestrutura elétrica para o uso pleno da solução.
Logística de implantação	Não há necessidade de logística de implantação.
Espaço físico	As unidades do TRT16 já possuem o espaço físico para o uso pleno da solução.
Mobiliário	As unidades do TRT16 já possuem o mobiliário para o uso pleno da solução.
Impacto ambiental	Observa-se que a prestação do serviço de emissão de certificados digitais produz impactos positivos ao meio ambiente ao diminuir o uso de papel e o de tinta de impressão como principal suporte físico dos processos. O Certificado Digital se torna um relevante aliado na luta pela preservação do meio ambiente. O uso de documentos eletrônicos também contribui para reduzir o impacto ambiental das atividades econômicas eliminando a emissão de gases poluentes provenientes do transporte de documentos e reduzindo sensivelmente a necessidade de construção de grandes áreas de armazenamento de papel. O descarte das mídias criptográficas deverá obedecer os critérios estabelecidos pela Justiça do Trabalho no quesito Sustentabilidade
Treinamento da Equipe	Os usuários do TRT16 serão treinados pela unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT16.

### 2.5.6. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)

Em atendimento a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020](#), da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, a presente contratação está alinhado ao Plano Anual de Contratação de STIC conforme [Portaria 444/2020](#), item 23, da página 7.

### 2.5.7. Orçamento estimado (Art. 14, II,g)

O sistema de registro de preço possibilita a inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária ([Decreto 7892/2013](#), Art.7º, §2º), que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato.

Posto isso, a tabela abaixo apresenta o valor estimado da contratação.

Id	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Validação, Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica CATSER: 27162	6	R\$ 140,67	R\$ 844,02
2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS Institucional A3 para Pessoa Jurídica CATSER: 27227	4	R\$ 50,33	R\$ 201,32
3	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital Cert-JUS Institucional A3 para Pessoa Física CATSER: 27219	715	R\$ 41,00	R\$ 29.315,00
4	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL ICP – Brasil para Equipamento de Rede CATSER: 27170	4	R\$ 954,00	R\$ 3.816,00
5	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL do tipo WILDCARD OV para Equipamentos de Rede CATSER: 27170	4	R\$ 1.087,50	R\$ 4.350,00
6	Visita Técnica Às Unidades Da Contratada, Para Validação Da Documentação E Emissão Do Certificado Digital CATSER: Não definido	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
			Total (30 meses)	R\$ 39.714,34

## 3. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)

### 3.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)

Será necessária a designação de:

- Gestor e fiscal de contrato;
- Atualização do Manual de Certificação Digital;
- Atualização do processo de solicitação do certificado no TRT16;
- Designação de colaboradores para atuar no processo.

### 3.2. Estratégia de continuidade (Art. 15,II)

Em caso de interrupção contratual, os certificados digitais já emitidos continuarão disponíveis para uso e abertura de um novo processo licitatório.

Ademais, deve-se incluir, anualmente, no processo de aquisição de material de consumo, as mídias criptográficas.

### **3.3. Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)**

A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação; b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; c) devolução de recursos materiais; d) revogação de perfis de acesso; e) eliminação de caixas postais.

### **3.4. Estratégia de Independência do órgão com relação à Contratada (Art. 15, IV, a,b)**

A presente contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

### **3.5. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)**

Em atendimento a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA](#), Art. 7º, IX, a presente contratação está alinhado Plano de Contratações e Orçamentário de Solução de TIC de 2021 conforme [Portaria GP 444/2020](#), item 23, da página 7.

### **3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

Consultamos o [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#), não há recomendações de premissas e/ou critérios de sustentabilidade no que concerne às obrigações da contratada ou especificações do objeto. Lado outro, a solução a ser contratada atrela-se às boas práticas de sustentabilidade, de maneira que reduz a quantidade de papel, caneta, cartuchos para impressora, carimbos, contribuindo para uma Administração Pública mais eficiente e sustentável, conforme preconiza o art. 225, da Carta Magna.

## **4. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)**

### **4.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I)**

Trata-se o objeto de produtos com características comuns e usuais encontrados no mercado de tecnologia da informação, cujos padrões de definição, desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

### **4.2. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)**

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei n.º 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou*

*perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

*A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.*

No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em um Lote é a forma mais adequada de adjudicação.

Por conta do emprego na atividade contratada, justificando a contratação conjunta por ocasião da inviabilidade de uma empresa efetuar visitas para validação documental e uma outra emitir os certificados digitais, fato que provocaria atraso na emissão dos certificados. Daí porque a adjudicação dos itens será feita em lote. Sob outro ângulo, a divisão do Lote, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

a) sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

b) sob o aspecto técnico, o objeto da licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em emissão de certificados digitais e visita técnicas para validação nas unidades da Justiça do Trabalho, com vistas à modernização da gestão deste Tribunal, abrangendo serviços de validação, emissão e visita técnica de forma continuada. A essência do objeto é a modernização deste TRT, a partir daí, a especificação técnica detalha as atividades que integram os serviços do Lote. Por seu turno, as atividades elencadas são interdependentes mutuamente, altamente acoplada, por conseguinte, a ineficiência de um desses serviços pode acarretar prejuízo nos demais. O Lote é composto por atividades de certa complexidade e absoluta dependência umas das outras, de tal modo que a prestação de tais serviços por empresas diversas trariam enorme prejuízo para a administração. Neste cenário, é difícil imaginar um licitante executando o serviço de emissão e outra empresa responsável pela visita técnica na instituição, na mesma solução, de forma eficiente.

c) sob o aspecto econômico, o parcelamento proporcionará inquestionável prejuízo no que pertine ao ganho de escala:

c.1) A economia para administração, neste caso, é um dos grandes fatores da não-divisão do objeto licitatório, em virtude da redução de custos proporcionados pelo compartilhamento de recursos tecnológicos, operacionais, humanos, gerenciais e logísticos;

c.2) Além das vantagens supracitadas, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a administração;

c.3) A emissão dos certificados A1 Pessoa Jurídica, SSL ICP-Brasil, A3 Pessoa Jurídica e SSL wildcard podem ser economicamente desinteressante as empresas aumentando a probabilidade de licitação deserta nesses itens se licitado de forma isolada.

c.4) Os certificados A1 PJ, SSL ICP-Brasil, A3 PJ e SSL wildcard são emitidos por todas as empresas que atuam nesse ramo, o que descarta eventual hipótese de algum fornecedor da solução exigida ter se eximido de participar do certame em decorrência da impossibilidade de fornecimento de outro item.

c.5) A contratação de empresa com maior abrangência nos serviços licitados facilita o processo de certificação digital, uma vez que os serviços são visceralmente conexos;

d) sob o aspecto da responsabilidade, a presença de fornecedores distintos implica na dificuldade de identificar o responsável por problemas ocorridos durante o processo de produção, inclusive comprometendo sua solução.

Além disso, optou-se por haver somente um item referente às visitas técnicas para as unidades da Justiça do Trabalho em virtude de esse serviços está amplamente disponíveis nas cidades do interior do Estado, bem como a [Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021](#) garante a oferta de Certificados Digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, **de forma remota, sem a necessidade de comparecimento presencial.**

### 4.3. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)

A [PORTARIA GP Nº 1130/2018](#), que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2º, esclarece:

*I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho possui como missão solucionar conflitos trabalhistas com celeridade e efetividade, assim, a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho(PJe-JT) permitiu o uso racional e inteligente da tecnologia em favor de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a preservação ambiental.

A [Resolução n. 185/CSJT, de 24 de março de 2017](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e estabelece:

*Art. 6º O uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observarão o disposto na [Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016](#).*

Portanto, é imprescindível o uso de certificação digital para uso do PJe-JT por parte dos usuários (magistrado e servidores) para a sua plena operação, bem como os documentos gerados por estes, tenham a sua autenticidade comprovada. Essa comprovação é garantida mediante certificados digitais pessoais do tipo A3. Esses certificados precisam ser gerados e armazenados em dispositivos de suporte (tokens) para atender às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), criada pela Medida Provisória Nº 2.200-2.

Ressalta-se que além do PJe-JT, o TRT16 utiliza o Renajud<sup>7</sup> e Infojud<sup>8</sup> que exigem o uso de certificado digital como meio de acesso aos sistemas.

Assim, torna-se imperiosa a existência de serviço de emissão de certificados digitais para magistrados e para servidores a fim de garantir a manutenção dos certificados ativos, bem como mitigar o risco, na situação de perda, roubo, dano, uso incorreto (esquecimento de senha, etc.) ou expiração da validade do certificado digital o usuário fique impossibilitado de utilizar os sistemas e processos que apoiam as atividades finais e administrativas deste Tribunal.

Destarte, [PORTARIA GP Nº 1130/2018](#) estabelece esse serviço como CONTINUADO e pode ser enquadrado como no regime SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

Considerando que essa demanda é caracterizada pela execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da [Decreto nº 10.024/2019](#), realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#).

Considerando que o método aplicado para esta contratação será o da demanda por escopo, onde o TRT da 16ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pela organização, cabendo à pretendente CONTRATADA estipular o custo.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços<sup>9</sup> é um aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário.

No que diz respeito ao cabimento do [Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), o artigo 3º lista quatro situações em que o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente são elas:

Art. 3º (...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

---

<sup>7</sup> Sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

<sup>8</sup> Sistema que permite ter conhecimento de bens das partes envolvidas em processos, obtenção de dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de localizar pessoas, seus bens e direitos e identificar potencial prática de fraude, execução ou crimes

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação não se pode determinar com precisão a demanda futura em virtude da imprevisibilidade gerada por fato superveniente como perda, roubo, de dano, de uso incorreto (esquecimento de senha, etc.), posse de magistrados e de servidores.

**Posto isso, a presente contratação se enquadra no item IV, do art 3º, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Desta forma, pode-se concluir que a melhor opção é "**Pregão**" sendo, preferencialmente, em sua forma **eletrônica** e do tipo "**Menor Preço**" através do **Sistema de Registro de Preço**.

#### **4.4. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)**

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

#### **4.5. Revisão e Reajuste dos Preços**

O ICTI<sup>10</sup> foi criado em uma parceria firmada entre o Ministério do Planejamento e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA com o objetivo de captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI e embasar os reajustes de valores contratuais do Governo Federal nessa área. O índice é divulgado mensalmente pelo instituto desde abril deste ano e demonstra que os custos efetivos na área de TI têm evoluído de forma bastante distinta da média dos preços na economia, captada por índices gerais como o IGP-M, o IPA-EP e o IPCA. **Desta forma, adotar-se-á o ICTI.**

#### **4.6. Garantia Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude de a execução do serviço ser sob demanda, prestado comumente fora das dependências da CONTRATANTE.

#### **4.7. Vigência da prestação (Art. 16, VI)**

Este Regional dispõe de [PORTARIA GP Nº 1130/2018](#), que regulamenta acerca dos contratos que terão natureza contínua, específica no art. 4º, item 34, o serviço de Emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como de visita técnica local nas unidades deste Regional.

---

<sup>10</sup> <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/04/indice-de-evolucao-dos-custos-na-area-de-tecnologia-da-informacao-nota-metodologica/>

O art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

O próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incs. I, II e IV desse mesmo artigo. Em especial, o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, "que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses".

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na [Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011](#), da Advocacia Geral da União, que assim prevê:

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) **É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.**"

Além disso, o [Acórdão 3.320/2013 do Tribunal de Contas da União](#) estabelece

"9.3 determinar ao Município de Jacareí que, sempre que entender pertinente firmar contratos a serem executados de forma contínua com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, utilizando recursos federais, justifique a o prazo estabelecido, demonstrando os benefícios para a Administração, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia;"

Tal vantajosidade atrela-se a diversos fatores que podem ser resumidos a seguir: 1), maior segurança jurídica à contratação, eis que o prazo inicialmente estabelecido é de 30 (trinta) meses, assim maior segurança jurídica às partes da relação contratual; 2), menor número de Termo Aditivo, de modo que reduz o trabalho interno para renovação contratual, bem como os custos da publicação dos extratos no DOU e DEJT; 3), maior competitividade na Seleção do Fornecedor, reduzindo os preços ora licitados e conseqüentemente um ganho em favor do Tribunal de recursos públicos; 4), fomentar um maior investimento da contratada à aquisição, trazendo melhor prestação de serviços públicos; 5), Maior dedicação de servidores de TIC em outros projetos; 6), esta é uma contratação complexa exigindo elevada dedicação dos servidores nos estudos e na elaboração dos artefatos e de elevado impacto na prestação dos serviços judiciais pois afetam o acesso ao PJE-JT pois requisito obrigatório para acesso. Outrossim, o uso do serviço de emissão, por conseguinte, o pagamento, é conforme demanda encaminhada do Tribunal a contratada.

Destá forma, os benefícios advindos com a ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados, ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

**Concluimos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo de 30 meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado em até 60 meses.**

## 1 – ADESÃO TARDIA “CARONA”

O Acórdão 311/2018-Plenário, cujo Relator foi o Ministro Bruno Dantas assim restou firmado, verbis:

A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”) exige justificativa específica lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento da contratação.

Nesse aspecto, é notório que esse julgado nada diz a respeito de se coibir a adesão de órgãos não-participantes em Atas de Registros de Preços, mas trata tão-somente da necessidade de justificativa/estudos prévios no processo licitatório para previsão, no edital, da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Importante salientar que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), o SRP permite (i) a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (ii) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (iii) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (iv) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (v) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

## 2 – PROPOSITURA

Considerando que os órgãos públicos estão enfrentando grandes desafios resultantes das restrições impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, que vem obstruindo a nomeação de agentes públicos para cargos vagos decorrentes de aposentadoria, bem como o considerável tempo e elevado custo para qualificar os servidores responsáveis.

Considerando que o instituto da adesão tardia (carona) no presente objeto (certificados digitais), contribui não só para a redução de custos operacionais na Administração Pública, mas também no aspecto do ganho em escala tendo em vista que o custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas.

Sugere-se os seguintes procedimentos:

I- Autorização do instituto da Adesão tardia (carona);

#### **4.8. Qualificação técnica**

- Apresentar declaração que possui ou que instalará posto de atendimento na cidade de São Luís, Maranhão, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou está executando, serviço de emissão de certificados digitais para, no mínimo, 200 certificados em território Brasileiro;
- Será permitido o somatório de atestado;

Outrossim, é importante registrar, que a possibilidade de gravação por videoconferência em atendimento a da IN 05 de 22 de fevereiro de 2021, o cliente deverá possuir suas biometrias no banco de dados da ICP-Brasil (PSBIO) ou no banco de dados do DENATRAN (Datavalid).

Desta forma, torna-se necessário pelo menos 1 posto de atendimento presencial da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE a fim de atender aqueles clientes que não satisfazem os requisitos da supracitada Instrução Normativa.

A sede fora escolhida em virtude de possuir a maior quantidade de magistrados e servidores quando comparado com as unidades do Interior do Estado. Além disso, a inclusão de inúmeros postos associados com a possibilidade de gravação remota poderá caracterizar requisitos excessivos na contratação.

#### **4.9. Direito de Preferência**

Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto nº 7.174/2010, conforme art. 5º, I, II e III, que assim expressa:

*Art. 5º Ser assegurada preferncia na contratao, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei n 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e servios, observada a seguinte ordem:*

*I - bens e servios com tecnologia desenvolvida no Pas e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Bsico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;*

*II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*

*III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.*

*Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.*

#### **4.10. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**

A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja finalidade consiste em regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte,, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

Nesse sentido, o valor previsto para a licitação está abaixo de 80 mil anual(Art.6º do Decreto nº 8538/2015), por conseguinte, dever-se-ia aplicar a restrição de a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma disciplinada pela LC nº123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

Porém, o art. 10 estabelece que não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

*I - não houver o mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

Por isso, realizou-se consulta pelo Sistema de Banco de Preços, no recurso Fornecedores -> Competitividade Decreto 8538/2015, obtendo-se o documento inserto no doc.005.

O documento informa que há 0(zero) fornecedor do item Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física, catser 27219, do Catálogo de Serviços do Governo Federal, sem marca definida, de qualquer quantidade, não restrito à apenas licitações SRP, no estado de Maranhão , no período de 10/05/2020 até 10/05/2021 .

**Desta forma, a fim de evitar prejuízos à competitividade do certamente, solicito que seja removido a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da ausência de no mínimo 3(três) competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Decreto nº 8.538/2015, art.10,I).**

#### **4.11. Ata de Registro de Preço**

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12(doze) meses após a publicação no Diário Oficial da União. ( [DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#), art.12).

A fim de aumentar a concorrência e diminuir o preço final da licitação, optou-se por permitir adesões que não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Além disso, o instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**O(s) contrato(s) decorrente(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.**

#### **4.12. Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)**

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação.

#### **4.13. Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)**

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada após a fase de seleção de fornecedores.

## 5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 01/2019, ART.11, V)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da [Resolução CNJ nº 182/2013](#), após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a **SOLUÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, CADEIA CERT-JUS COM VISITAS TÉCNICAS NA SEDE DO TRIBUNAL E NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO** é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, pelo **Sistema de Registro de Preço**, tendo em vista que não encontramos Atas de Registro de Preço econômica e tecnicamente viáveis (ATO REGULAMENTAR TRT16 GP Nº 01/2015, Art. 7º, X.).

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe do Contrato 08/2019 cujo objeto é prestação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local nas unidades da Justiça do Trabalho do Maranhão, assinado em 18/02/2019, com prazo de 30 meses, e fim da vigência em 18/08/2021, porém, não dispõe de emissão de certificados wildcard, e por conseguinte, não atende plenamente às novas necessidades deste Regional.

Reforça-se que, nesse modelo, deve-se contratar além do serviço de emissão, validação e gravação dos certificados, o serviço de visita técnica às unidades da Justiça do Trabalho do Interior do Estado TRT16, a fim de evitar gastos com diárias e transportes dos titulares de certificado digital, bem como o serviço de visita técnica à sede do TRT16 proporcionando economia de tempo, facilidade, agilidade, redução de custos indiretos na emissão de certificados.

Ressalta-se, por oportuno, que o Decreto 7892/2013, Art.7º, §2º, afirma, *in verbis*,

*Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

Justifica-se pormenorizado **as vantagens de prazo inicial de 30 meses** no item 4.5 Vigência da prestação (Art. 16, VI). Desta forma, em virtude da dilação do prazo contratual, o valor estimado da contratação tendeu ao preço mínimo (item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)).

Ademais, a fim de ampliar a competitividade e a economia de escala, e minimizar os preços finais, recomenda-se a **permissão de adesão a órgãos não-partícipes** que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços, bem como o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens registrado na ata de registro de preços.

Há de se considerar que os eventos dos Risco 2 e Risco 6 do item 6. GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25), respectivamente, "Desinteresse do mercado em participar do certame" e "Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015" foram classificados com nível de risco elevado em virtude de uma eventual aplicação de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte por

ocasião de haver menos de 3 fornecedores competitivos enquadrados (item 4.9 Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte), por isso, opina-se a adoção da ação preventiva de **solicitar ao Diretor-Geral a remoção da restrição de participação exclusiva da participação microempresas e empresas de pequeno porte.**

Além disso, a presente contratação adotou a nova instrução normativa que define os procedimentos de pesquisa de preço, a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#) conforme item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da [Instrução Normativa nº 40/2020](#), do M.E, na [IN nº. 49/2020](#), do M.E e do [Ato Reg. GP 01/2015](#).

Posto isso, em atenção ao Decreto nº 7.892/2013, a [Resolução CNJ 182/2013](#), Resolução TRT16 nº 195/2017 e [Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019](#), Art. 11., **encaminhe-se o presente estudo à Diretoria-Geral para conhecimento e , se aprovado, autorização do início da fase de elaboração de Termo de Referência.**

São Luís, Ma, datado e assinado digitalmente.

Rafael Robinson de Rousa Neto  
Integrante Demandante  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Stanley Araujo de Sousa  
Integrante Integrante Técnico  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Jorselins Rodrigues Barbosa  
Integrante Administrativo  
Setor de Gestão Socioambiental

## 6. GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)

### Identificação, análise, avaliação dos Riscos

A ISO 31000 define risco como sendo o “efeito da incerteza nos objetivos”. Um efeito é um desvio em relação ao esperado - positivo e/ou negativo.

Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de saúde e segurança e ambientais) e podem aplicar-se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

O risco é muitas vezes caracterizado pela referência aos eventos potenciais e às consequências, ou uma combinação destes. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

O propósito da identificação de riscos é encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos. Informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes na identificação de riscos.

O propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.

O propósito da avaliação de riscos é apoiar decisões. A avaliação de riscos envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional.

O resultado desse gerenciamento é materializado no Mapa de Risco que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Os riscos são avaliados de acordo com a escala de riscos da matriz que a antecede:

Probabilidade de Ocorrência	5 Quase Certo	5	10	15	20	25
	4 Muito Provável	4	8	12	16	20
	3 Provável	3	6	9	12	15

	2 Pouco Provável	2	4	6	8	10
	1 Improvável	1	2	3	4	5
		1 Muito Baixo	2 Baixo	3 Médio	4 Alto	5 Muito Alto
		Impacto				

Matriz de Risco

A seguir é detalhado o risco, abordando as consequências dele, a probabilidade de ocorrência e o impacto. O Nível de risco é o produto da probabilidade e do impacto. Ações preventivas podem ser adotadas com o fito de dirimir a probabilidade de ocorrências e em caso de concretização dos riscos, há uma lista de ações de contingência.

### Fase da Análise: Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor

RISCO 1	Evento de Risco (Art. 17, I)	Impugnação, procedente, aos termos do edital			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	6	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	2	1	Necessidade de correção e republicação do edital com alteração de prazos	3
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)
	1	No mínimo, 03 Revisões do TR			Equipe de Planejamento da contratação
	2	Consultar questionamentos em licitações semelhantes			Equipe de Planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência			Responsável
	1	Submeter o edital à revisão			Equipe de Planejamento da contratação e Seção de Aquisições Públicas, Assessoria Jurídica

RISCO 2	Evento de Risco (Art. 17, I)	Desinteresse do mercado em participar do certame.			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	20	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	4	1	Licitação deserta, necessidade de realização de novo certame	5
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)
	1	Realizar pesquisa preliminar de interesse com fornecedores e dar ampla divulgação ao edital			Equipe de Planejamento da contratação
	2	Solicitar ao Diretor-Geral a remoção de participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte			Equipe de Planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência			Responsável
	1	Divulgação do edital.			Equipe de Planejamento da contratação

RISCO 3	Evento de Risco (Art. 17, I)	Preços ofertados acima do estimado ou inexequíveis			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	5	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	1	1	Licitação fracassada, necessidade de realização de novo certame	5
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)
	1	Revisar os requisitos obrigatórios e validação das pesquisas de preços junto a fornecedores			Equipe de Planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência			Responsável
	1	Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço			Equipe de Planejamento da contratação, Assessoria Jurídica

RISCO 4	Evento de Risco (Art. 17, I)	Recurso do resultado da licitação			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	4	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)

	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	1	1	Atraso nos prazos estimados para a contratação e/ou alteração nos preços em relação aos estimados	4
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)
	1	Realizar análise das especificações técnicas do produto em conjunto com a CTIC antes da licitação			CTIC, Equipe de Licitação.
	ID	Ação de contingência			Responsável
	1	Submeter o TR à revisão da pesquisa de preço e dos parâmetros técnicos do objeto do certame.			Equipe de Planejamento da contratação e Seção de Aquisições Públicas, Assessoria Jurídica

RISCO 5	Evento de Risco (Art. 17, I)	Alterações no cenário macroeconômico entre a apresentação das propostas e a assinatura do contrato			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	2	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	1	1	Inviabilidade de contratação - licitação deserta ou fracassada	2
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)
	1	Garantir a celeridade das etapas do processo licitatório e de responsabilidade da administração até a assinatura do contrato.			Equipe de Planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência			Responsável
	1	Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço. Celeridade no processo para não haver defasagem de preços.			Equipe de Planejamento da contratação

RISCO 6	Evento de Risco (Art. 17, I)	Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015.			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	25	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	5	1	Impugnação por fornecedores e consequente atraso no fornecimento da solução.	5
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)

	1	Revisar o Termo de Referência e a especificação da solução que seja amplamente atendida pelo mercado e que tenha vários fornecedores, sem deixar de atender as necessidades do Órgão.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Solicitar ao Dire exclusão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	Equipe de Planejamento da Contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço.	Equipe de Planejamento da contratação

RISCO 7	Evento de Risco (Art. 17, I)	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	3	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	1	1	Atraso no processo de contratação	3
	ID	Ação preventiva		Responsável (Art.17, V)	
	1	Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		Equipe de Planejamento da Contratação	
	2	Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
	ID	Ação de contingência		Responsável	
	1	Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 8	Evento de Risco (Art. 17, I)	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	4	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	1	1	Impossibilidade da aquisição ou aquisição inferior ao necessário para a unidade	4
	ID	Ação preventiva		Responsável (Art.17, V)	
	1	Sensibilizar a alta administração do tribunal sobre a importância da contratação		Equipe de Planejamento da Contratação	

	2	Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo	Equipe de Planejamento da Contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Remanejar verbas de outros projetos do TRT16 previstos no plano de contratações mas que não serão executados por razões diversas	Diretor-Geral e Secretário de Administração
	2	Encontrar maneira mais vantajosa economicamente para reduzir os custos da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 9	Evento de Risco (Art. 17, I)	Morosidade na fase de seleção de fornecedor			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	15	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	5	1	Demora no fornecimento do serviço	3
	ID	Ação preventiva		Responsável (Art.17, V)	
	1	Sensibilizar a alta administração do tribunal sobre a importância da contratação		Equipe de Planejamento da Contratação	
	2	Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo		Equipe de Planejamento da Contratação	
	ID	Ação de contingência		Responsável	
	1	Informar a Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração sobre a morosidade do trâmite processual.		Integrante Demandante	

### Fase da Análise: Gestão do Contrato

RISCO 10	Evento de Risco (Art. 17, I)	Indisponibilidade de Internet nas unidades da JT do Interior do Maranhão durante a visita técnica			
	<b>Nível de Risco:</b> ( <i>prob. x impacto geral</i> )	15	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	<b>Probabilidade:</b> (1,2,3,4 e 5)	3	1	Impossibilidade de emissão do certificado digital	5
	ID	Ação preventiva		Responsável (Art.17, V)	
	1	Incluir no Termo de Referência como obrigação da contratada possuir acesso à Internet quando da visita		Equipe de Planejamento da	

		técnica	Contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Acionar a unidade de infraestrutura computacional a fim restaurar o serviço com maior brevidade possível	Fiscal do Contrato

### **Avaliação Qualitativa dos Riscos**

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 2(Desinteresse do mercado em participar do certame) e Risco 6 (Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015) cuja ocorrência poderá inviabilizar a aquisição dos objetos deste estudo. Desse modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção registradas neste documento.

## ANEXO I - POTENCIAIS FORNECEDORES

- SERASA EXPERIAN
  - [serasa.certificadodigital.com.br](http://serasa.certificadodigital.com.br)
  - Serasa Experian - São Paulo
  - Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - CEP 04068-900 - São Paulo, SP
  - CNPJ/MF nº62.173.620/0001-80, IE Isenta
  - [sandro.miranda@br.experian.com](mailto:sandro.miranda@br.experian.com)
  - [compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor\\_pj/62173620000180](http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/62173620000180)
- CERTISIGN
  - [www.certisign.com.br](http://www.certisign.com.br)
  - [cadastros@certisign.com](mailto:cadastros@certisign.com)
  - [licit@certisign.com](mailto:licit@certisign.com)
  - São Paulo: (11) 3546-3702
  - Demais Localidades: 0300-789-2378
  -
- VALID
  - [www.validcertificadora.com.br](http://www.validcertificadora.com.br)
  - 3004-3454
  - Janaina Silva Mattos <[janaina.mattos@valid.com](mailto:janaina.mattos@valid.com)>
  - Sergio Luiz da Silva <[sergio.lsilva@valid.com](mailto:sergio.lsilva@valid.com)>
- SOLUTI
  - [www.soluti.com.br](http://www.soluti.com.br)
  - [licitacoes@solutinet.com.br](mailto:licitacoes@solutinet.com.br)
  - [licitacoes@soluti.com.br](mailto:licitacoes@soluti.com.br)
  - Goiânia: (62) 3999-6000
  - Brasília: (61) 3771-3771
  - Rio de Janeiro: (21) 3514-8525
  - São Paulo: (11) 3509-2009
  - Matriz Administrativa: Av. 136, nº 797, 19º andar, salas 1901B a 1905B Ed. New York